



AV7. 47/97

FL01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº. 52/97

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão de um inciso
na cláusula terceira da minuta do convênio,
objeto da Lei nº. 379, de 30 de Janeiro de
1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

MENSAGEM Nº52

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 52/97

Recebido em 29 de 09 de 1997

Prazo vence em de de 1997

Recebido por

Ibiúna, 29 de setembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente proposição, sob o nº52 desta data, de nossa autoria, tem por objetivo acrescentar um inciso na cláusula terceira da minuta de convênio, aprovada através da Lei Municipal nº379, de 30 de janeiro de 1997, cujo inciso inserido terá a redação constante do artigo 1º da mencionada proposição, com finalidade indispensável à perfeita execução da implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Em assim sendo, esperamos que a presente proposição venha a ter a acolhida unânime dos dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara.

Solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteremos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 29/09/1997

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

52/97

PROJETO DE LEI Nº 52.
DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a inclusão de um inciso na cláusula terceira da minuta do convênio, objeto da Lei nº 379, de 30 de janeiro de 1997."

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 30 de 09 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído um inciso na cláusula terceira da minuta do convênio, objeto da Lei nº 379, de 30 de janeiro de 1997, com a seguinte redação: "XVIII. Assumir a(s) escola(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental. (Processo nº _____ - SE)

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Teresa Roserley Neubauer da Silva, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1.996, e do Decreto nº 40.889, de 10 de junho de 1996, e o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal JONAS DE CAMPOS, R.G. 5.966.993 devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 379/97 de 30 de janeiro de 1997, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I. quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários;

II. quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, para integrante deste Termo de Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III. quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV. quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

V. quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações do Município**

São obrigações do município:

I. criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei n.º 9.143 de 9 de março de 1995;

II. providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III. realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV. respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V. planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI. assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII. responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X. encaminhar à SECRETARIA - Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI. repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII. realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII. comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV. garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV. fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI. facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII. prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observando o disposto na Cláusula Sexta.

XVIII. assumir a(s) escola(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____, cabendo a SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ _____ e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

I. a SECRETARIA, no exercício de 199_____, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, que onerarão a Classificação Econômica _____, Classificação Funcional Programática _____, Unidade de Despesa _____;

II. para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste acordo;

III. o MUNICÍPIO no exercício de 199_____, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, que onerarão a Classificação Econômica e a Classificação Funcional Programática - Dotação Orçamentária, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de Conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

Este convênio terá vigência de 05

anos, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os saldos de convênio, em quanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199

TEREZA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Ibiúna

Testemunhas:-

1. _____

R.G. _____

2. _____

R.G. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/97

DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

"A a o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a implantação e o desenvolvimento de Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, nos termos da Minuta anexa que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido ao artigo anterior.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada Na Secretaria da Prefeitura
Municipal e afixada no local de costume em 30 de janeiro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

Diário Oficial

GOVERNO - 1997

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
Secretaria Municipal de Urbanismo

Secretaria Municipal de Zonamento e Uso do Solo
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Secretaria Municipal de Turismo e Recreação

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Secretaria Municipal de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

Secretaria Municipal de Previdência Social

Secretaria Municipal de Relações Exteriores

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Arquivo e Biblioteca

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 30 de 09 de 1997

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de setembro o Projeto de Lei nº. 48/97 que "Cria os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de setembro o Projeto de Lei nº.49/97 que "Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de setembro o Projeto de Lei nº.51/97 que "Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, e dá providências correlatas";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 29 de setembro o Projeto de Lei nº. 52/97 que "Dispõe sobre a inclusão de um inciso na cláusula 3ª. da minuta do convênio da Lei nº.379, de 30 de janeiro de 1997";

Considerando finalmente que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de setembro o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 44/97 que "Altera a redação de dispositivos das Leis nºs. 156, de 05 de junho de 1991, e 189, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências".

Considerando que as proposições acima todas tratam de matérias importantes e relevantes para o desenvolvimentos das ações do município nos diversos setores da administração.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs. 48, 49, 51, 52/97 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº.44/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis nºs. 49, 51, 52/97 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº.44/97, e para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 48/97 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 30 de setembro de 1997.

[Handwritten signatures and names of council members:]
Raimundo de Almeida Lima
Lia
João Carlos R. Leão
Roberto de F. Almeida
Benedito Viana Montenegro
Salvador Alves do Santos
Luiz Antonio Pereira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 52/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Chefe do Executivo apresentou nesta Câmara, protocolado no dia 29 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 52/97 que " Dispõe sobre a inclusão de um inciso na cláusula terceira da minuta do convênio, objeto da Lei nº 379, de 30 de janeiro de 1997 ".

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação regimental, nada impedindo a votação e aprovação da propositura pelo Plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura em questão.

As demais Comissões no final subscritas, em análise ao Projeto, opinam favoravelmente à tramitação regimental do projeto.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 30 de setembro
de 1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

[Handwritten signature of Juracy Florencio Pinto]
JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Oswaldo Ribeiro dos Santos]
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

[Handwritten signature of Roberto Martinez]
ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei n.º 52/97 - fls. 02

15

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SATIO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS
VICE-PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/97

" Dispõe sobre a inclusão de um inciso na cláusula terceira da minuta do convênio, objeto da Lei n º 379, de 30 de janeiro de 1997. "

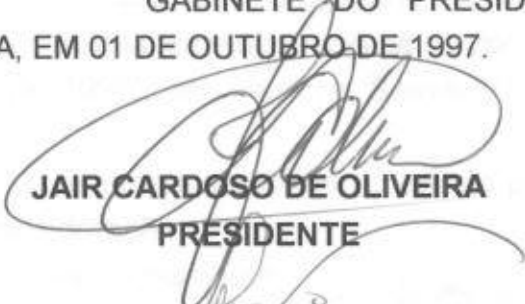
JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído um inciso na cláusula terceira da minuta do convênio, objeto da Lei n º 379, de 30 de janeiro de 1997, com a seguinte redação: " **XVIII. Assumir a(s) escola(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio** "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
OO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
NESTA.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 17

Ofício GPC nº. 537/97

Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 47/97**, referente a Mensagem nº 52 que encaminhou o Projeto de Lei nº 52, e nesta Casa tramitou com o nº 52/97 que "Dispõe sobre a inclusão de um inciso na cláusula terceira da minuta do convênio, objeto da Lei nº 379, de 30 de janeiro de 1997", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 de setembro passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date 19/97

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 52/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro passado, e recebeu também no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Durval Pires de Camargo, Paulo Dias de Moraes e Roque José Pereira, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 52/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 47/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 537/97 da presente data.

Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo